



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 042/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. 00.306.597/0002-88, objeto do **Processo n.º 190.001.172/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **SGON, QUADRA 04, BLOCO A Nº1 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
3. Apresentar em até 90 dias, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada antes da remoção dos tanques antigos;
4. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a instalação dos tanques, em até 120 dias;
5. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 5.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - 5.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 5.3. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - 5.4. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação,

montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/2000;

- 5.5. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 5.6. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referente à água a 20° C;
- 5.7. Apresentar ART assinada pelo responsável técnico pela execução de obra;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
9. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade – PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
10. Trocar todo o piso das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, assim como todas as áreas adjacentes, pois se encontram bastante danificadas com muitas rachaduras e buracos;
11. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao SAO, de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
12. Instalar 02 (dois) SAOs, um para as áreas de abastecimento e lubrificação e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2, e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
13. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 - O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m de pavimentação");
14. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;
15. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I no ato do requerimento da Licença de Operação;
16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, no ato do requerimento da Licença de Operação;
17. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -

ANP para atividade de revenda de gás liquefeito do petróleo GLP, atualizado, no ato do requerimento da Licença de Operação;

18. Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, no ato do requerimento da Licença de Operação;
19. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato do requerimento da Licença de Operação;
20. Apresentar planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando a ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lubrificação e lavagem e suas ligações com os SÃO's, no ato do requerimento da Licença de Operação;
21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento, lubrificação e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, no ato do requerimento da Licença de Operação;
22. Apresentar Planta hidrossanitária, no ato do requerimento da Licença de Operação;
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

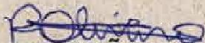
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

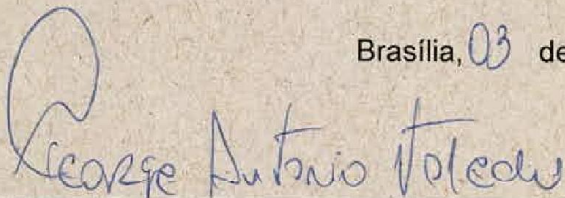

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

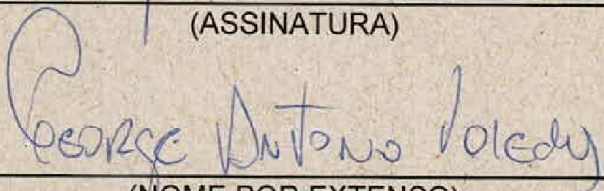
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de Novembro de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)